



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016, Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018.

Curso de Comunicação Social com Habilitação em Rádio e Televisão

Renovação de Reconhecimento pela Portaria SERES nº 537, de 23/09/2016.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM RÁDIO E TELEVISÃO¹

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - As Atividades Complementares são consideradas parte integrante do currículo do curso de Comunicação Social com Habilitação em Rádio e Televisão, conforme os Pareceres CNE/CES 492/2001 e CNE/CES 1363/2001 e Resolução CNE/CES 16/2002, num total máximo de 20% do total da carga horária.

§ 1º As Atividades Complementares totalizam 220 horas aula, correspondente a 7% do montante do curso.

§ 2º Consideram-se Atividades Complementares para os efeitos previstos pelas propostas curriculares do curso de Bacharelado em Comunicação Social com Habilitação em Rádio e Televisão, aquelas que, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, representem estudos de caráter transversal e interdisciplinar para o enriquecimento do perfil do formando.

Art. 2º - Compõem as Atividades Complementares os seguintes grupos de atividades sendo opcional para o discente desde que cumpra o total de horas do artigo 1º:

Área de ensino:

- a) Disciplinas extracurriculares cursadas no âmbito universitário, em cursos de Graduação da Faculdade Armando Álvares Penteado, limitado a 180 (cento e oitenta) horas aula;
- b) Estágios extracurriculares desenvolvidos em empresas, instituições públicas ou privadas, *in loco* ou remotamente, na área de Comunicação, adequados à habilitação do aluno, limitado a 150 (cento e cinquenta) horas aula, mediante apresentação de *comprovante*;
- c) Outras atividades complementares, como *aulas externas*, limitado a 36 (trinta e seis) horas aula;
- d) Outras atividades

Área de Pesquisa:

- a) Projetos e programas de pesquisa voluntários orientados por docente da área de Comunicação da Faculdade Armando Álvares Penteado, limitado a 36 (trinta e seis) horas aula, com atividade de *iniciação científica* ou demais programas de grupos de pesquisa idealizados pela FA-FAAP.

¹ A última atualização deste Regulamento foi realizada após reunião do NDE e da Coordenadoria de Curso, em razão da publicação do Parecer CNE/CP nº5/2020, homologado parcialmente e publicado no D.O.U.em 1º/06/2020 e, da Portaria nº544, de 16 de junho de 2020.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016, Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018.

Curso de Comunicação Social com Habilitação em Rádio e Televisão

Renovação de Reconhecimento pela Portaria SERES nº 537, de 23/09/2016.

Área de extensão:²

- a) Projetos e programas de extensão, coordenados por docente da área de Comunicação da Faculdade Armando Álvares Penteado, limitado a 72 (setenta e duas) horas aula, com atividades como *oficina/workshop/palestra com profissionais da área de Comunicação ou de alguma das habilitações*;
- b) Eventos nas áreas de Comunicação tais como cursos, seminários, simpósios, congressos, conferências, e outros reconhecidos pela Coordenação do Curso, limitado a 120 (cento e vinte) horas aula, mediante apresentação de *comprovante*.

Art. 3º - Toda e qualquer atividade para fins de aproveitamento como sendo Atividade Complementar deverá ser validada pelo professor responsável.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DA HABILITAÇÃO

Art. 4º - Ao Coordenador de Curso compete:

- a) Indicar, ao Diretor da Faculdade Armando Álvares Penteado, o professor responsável pela análise dos documentos;
- b) Supervisionar o desenvolvimento do trabalho desse professor;
- c) Encaminhar ao Diretor da Faculdade Armando Álvares Penteado as questões não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II - DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º - Ao Professor responsável pelas Atividades Complementares compete:

- a) Supervisionar e controlar o trabalho dos alunos envolvidos;
- b) Validar, aceitar e quantificar as Atividades Complementares dos alunos;
- c) Encaminhar ao Coordenador de Curso as questões não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO III - DO ALUNO

Art. 6º - Ao aluno da Faculdade Armando Álvares Penteado compete:

- a) Cumprir efetivamente as Atividades Complementares nos termos deste Regulamento, cuja integralização da carga horária é condição indispensável à conclusão do curso;
- b) Providenciar a documentação que comprove sua participação, com a respectiva carga horária, data e local onde foi realizada a Atividade Complementar, devidamente reconhecida;
- c) Protocolar na Central de Atendimento ao Aluno ou na página da FAAP – Nossos Curso – Rádio e Televisão – Menu – Acesso Rápido – Atividades Complementares (<https://central.faap.br/Graduacao/AtividadeComplementar>) a documentação comprobatória das atividades realizadas.

² Com a publicação da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e retificada em 18 de fevereiro de 2019, que estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, o NDE do Curso de Comunicação Social com habilitação em Rádio e Televisão está discutindo, primeiramente, o normativo legal, objetivando sua aplicação no prazo definido legalmente.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016, Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018.

Curso de Comunicação Social com Habilitação em Rádio e Televisão

Renovação de Reconhecimento pela Portaria SERES nº 537, de 23/09/2016.

§ 1º - O aluno poderá realizar as Atividades Complementares a partir do 1º semestre letivo.

§ 2º - As Atividades Complementares também poderão ser realizadas nos períodos de recesso escolar.

§ 3º - O aluno deverá ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total das horas aula exigidas pelas Atividades Complementares até o início do 7º semestre.

CAPÍTULO III - DA FORMA DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º - As Atividades Complementares, fixadas em horas aula, serão lançadas no histórico escolar do acadêmico.

Art. 8º - Os procedimentos necessários ao registro da carga horária correspondente às Atividades Complementares cumpridas pelos alunos serão realizados, nos prazos estabelecidos junto à FA-FAAP.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Compete, em primeira instância, à Direção da Faculdade Armando Alvares Penteado resolver casos omissos.

Art. 10º - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.